JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.665.02-10

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que acolheu os contratos e aplicou pena de advertência. HSPM. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos. Eximida a penalidade. CONHECIDO. Votação unânime. PROVIDO. Votação por maioria.

Transitado em julgado: 05.06.2007

2.323ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, após determinação de Sua Excelência, na 2.321ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos a fim de proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros Eurípedes Sales – Relator, Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, Maurício Faria – Revisor, Edson Simões, apresentado em separado, e Roberto Braguim, em conhecer do recurso interposto pelo Senhor Giovanni Di Sarno, por presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, outrossim, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Relator e Maurício Faria – Revisor, votando o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao mérito, em dar provimento ao referido recurso, para o fim de reformar a R. Decisão da Colenda Segunda Câmara proferida, visando a eximir o recorrente Giovanni Di Sarno da penalidade aplicada, por considerar que a sua conduta não causou prejuízo ao Erário Municipal, que as deficiências apontadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte não foram suficientes para contaminar o contrato, bem como pelo fato de o ajuste ter produzido efeitos e atingido, com eficiência, o interesse público almejado, sem ficar evidenciada a ocorrência de dolo ou má-fé.

Vencidos, quanto ao mérito, os Conselheiros Edson Simões, nos termos do voto apresentado em separado, e Roberto Braguim, que

negaram provimento ao recurso, mantendo os termos e efeitos da Decisão de Segunda Câmara recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões:

Conheço do recurso interposto, uma vez presentes os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, nego-lhe provimento, eis que, consoante manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, cujas razões e fundamentos passam a integrar o presente voto, não houve enfrentamento dos argumentos que levaram à imposição de pena de advertência. Outrossim, inaplicável ao caso em espécie o invocado artigo 88 do Regimento Interno, específico para multa. Isto posto, ficam mantidos os termos e efeitos da Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (**2.321ª S.O.**).

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso: v. TC 1.548.04-83.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de maio de 2007.

Antonio Carlos Caruso – Presidente,

Eurípedes Sales – Relator